

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA REGIÃO SUL - CIEMSUL

CAPÍTULO I – DA INCUBADORA

ART. 1º - Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do Centro de Incubação de Empresas da Região Sul, doravante denominado de **CIEMSUL** ou de **INCUBADORA**.

ART. 2º - O objetivo geral do **CIEMSUL** é o de apoiar a formação e a consolidação de empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

ART. 3º - São objetivos específicos do **CIEMSUL**:

- I) Possibilitar aos empreendimentos o uso dos serviços, infra-estrutura e espaço da **INCUBADORA**, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II) Facilitar o acesso dos empreendimentos às inovações tecnológicas gerenciais e estimular o associativismo entre os empreendimentos e entre estes e os parceiros que apoiam a incubadora.

ART. 4º - Para fins deste Regimento e outros instrumentos relacionados ao **CIEMSUL** define-se:

- I) **INCUBADORA**: instituição que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos – serviços especializados, orientação, espaço físico e infra-estrutura técnica, administrativa e operacional.
- II) **INCUBADORA MISTA**: abriga ao mesmo tempo empresas de base tecnológica e de setores tradicionais e que tenham algum grau de inovação nos processos, produtos ou serviços.
- III) **INCUBADO** ou **EMPRESA EM INCUBAÇÃO**: empreendimento admitido na **INCUBADORA**.
- IV) **SISTEMA DE INCUBAÇÃO INTERNA**: empreendimento que utiliza a infra-estrutura e os serviços oferecidos pela **INCUBADORA**, ocupando espaço-físico (módulo), mantendo vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos.
- V) **SISTEMA DE INCUBAÇÃO EXTERNA**: empreendimento que utiliza a infra-estrutura e os serviços oferecidos pela **INCUBADORA**, sem ocupar espaço-físico (módulo), mantendo vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos.
- VI) **EMPRESA ASSOCIADA**: empreendimento que utiliza a infra-estrutura e os serviços oferecidos pela **INCUBADORA**, sem ocupar espaço-físico (módulo), mantendo vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos, não tendo a obrigação de pagar a taxa de retribuição ao incentivo à **INCUBADORA**, desde que não havido novo produto ou processo desenvolvido com o apoio do **CIEMSUL**.
- VII) **PRÉ-INCUBAÇÃO**: período de 6 (seis) meses para o aprimoramento do Plano de Negócio do empreendimento.

VIII) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO: instrumento jurídico que possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da **INCUBADORA** que pode ser de uso interno ou externo.

IX) EMPRESA GRADUADA: empreendimento que passa pelo processo de incubação e que alcança desenvolvimento suficiente para ser habilitada a sair da **INCUBADORA**. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a **INCUBADORA** na condição de associada.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

ART. 5º - O **CIEMSUL** é uma **INCUBADORA** de empresas mista desenvolvida pela Universidade Católica de Pelotas. Tem por finalidade principal a implantação, operacionalização e gerência técnica e administrativa, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente o desenvolvimento regional, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico e gerencial mais moderno e competitivo.

PARÁGRAFO 1º - Os objetivos definidos nos artigos 2º e 3º serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas empresas que participarem do **CIEMSUL**, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade.

PARÁGRAFO 2º - As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico citado no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de:

- I)** facilitar às empresas, que participarem do **CIEMSUL**, o acesso as informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- II)** promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica;
- III)** assegurar a este segmento condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias;
- IV)** gerar múltiplas ações que objetivam seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional.

ART. 6º - O **CIEMSUL** terá por atribuição essencial promover ações que levem a:

- I)** ajudar potenciais empreendedores com iniciativa para desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- II)** amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos possam alcançar o mercado eficientemente;
- III)** fortalecer uma infra-estrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- IV)** propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial;
- V)** apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica.

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE, SEDE E DURAÇÃO

ART. 7º - Para cumprimento de seus objetivos, o **CIEMSUL** apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do uso compartilhado de área física ou não, da infra-estrutura e dos serviços descritos no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

ART. 8º - O **CIEMSUL** tem sede no Campus Central da Universidade Católica de Pelotas, situado na Rua Félix da Cunha, nº412, andar térreo do Prédio denominado “E”, Bairro Centro, na Cidade de Pelotas/RS.

ART. 9º - O prazo de funcionamento da **INCUBADORA** é indeterminado.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 10º - O **CIEMSUL** terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- Conselho Consultivo
- Coordenadoria Técnica
- Gerência/Gestor

ART. 11º - O **CONSELHO CONSULTIVO** será um órgão constituído por um membro representativo de cada uma das entidades integrantes do CONVÊNIO DE IMPLANTAÇÃO do **CIEMSUL**, assinado em 30 de junho de 2000, quais sejam:

1. Associação Comercial de Pelotas - ACP;
2. Associação Rural de Pelotas - ARP;
3. Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas - CDL;
4. Centro das Indústrias de Pelotas - CIPEL;
5. Conselho Regional de Desenvolvimento da Região Sul – COREDE - SUL;
6. Universidade Católica de Pelotas - UCPEL.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Consultivo será representado pela **UCPEL** por algum dos membros da Coordenadoria Técnica ou outro instituído pela Reitoria da **UCPEL**.

PARÁGRAFO 2º - O Diretor da Escola de Ciências Econômico-Empresariais da Universidade Católica de Pelotas em exercício, será o presidente do Conselho Consultivo do **CIEMSUL**, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

PARÁGRAFO 3º - O Gestor do **CIEMSUL** participará das assembleias do Conselho Consultivo e atuará como assessor do Presidente do Conselho, no que tange a indicar e auxiliar na elaboração da pauta das reuniões.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

I) apoiar e zelar pelo bem do **CIEMSUL**, em especial cumprindo e fazendo cumprir as normas do presente Regimento e pelo Convênio de Implantação que lhe deu origem;

II) sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento e em outros instrumentos correlatos e acompanhar suas implementações;

III) opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo Gestor;

IV) empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades do **CIEMSUL**.

PARÁGRAFO 5º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, em princípio, uma vez ao ano e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

PARÁGRAFO 6º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos membros indicados no Art.10º.

PARÁGRAFO 7º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de três de seus membros presentes para validar a reunião.

PARÁGRAFO 8º - Poderão ser incluídos novos conselheiros.

PARÁGRAFO 9º - Cada entidade deverá indicar por escrito um titular e um suplente para se fazer representar no Conselho Consultivo do **CIEMSUL**.

ART. 12º - O **CIEMSUL** contará com uma **COORDENADORIA TÉCNICA** formada pelo Coordenador do Escritório de Desenvolvimento Regional da UCPEL; pelo Diretor da Escola de Ciências Econômico-Empresariais; pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UCPEL.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Coordenadoria Técnica poderão ser representados.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser indicados outros integrantes na Coordenadoria Técnica por qualquer um dos membros indicados no caput deste artigo.

PARÁGRAFO 3º - A Coordenadoria Técnica terá as seguintes atribuições:

I) atuar como órgão de Assessoria à Administração do **CIEMSUL**.

II) Orientar, junto ao Gestor, a política patrimonial e financeira da Incubadora, no âmbito de suas possibilidades;

III) participar da Comissão de Seleção dos projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação e de incubação;

IV) indicar, se necessário for, junto ao Gestor do **CIEMSUL**, outros membros para fazerem parte da Comissão de Seleção.

ART. 13º - A **GERÊNCIA** será o órgão de Administração Geral do **CIEMSUL**, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Consultivo e pela Coordenadoria Técnica, para que sejam atingidos seus objetivos.

PARÁGRAFO 1º - A Gerência será exercida por um profissional com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial, indicado pela Reitoria da UCPEL ou a quem esta delegar, doravante denominado GESTOR

PARÁGRAFO 2º - O Gestor terá as seguintes atribuições:

I) gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional do **CIEMSUL**;

II) cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Consultivo e da Coordenadoria Técnica;

III) servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a incubadora e as entidades parceiras;

IV) elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora.

- V) elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na **INCUBADORA**, para seleção de empreendimentos a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;
- VI) participar da Comissão de Seleção dos projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação e de incubação;
- VII) buscar, junto aos parceiros da **INCUBADORA**, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pela Coordenadoria Técnica;
- VIII) em consonância com o Conselho Consultivo e com a Coordenadoria Técnica, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;
- IX) administrar a contabilidade do **CIEMSUL** e submeter à Coordenadoria Técnica o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da incubadora, para julgamento e aprovação;
- X) expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora e funcionamento das empresas em incubação;
- XI) assinar, em nome da incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pelo Conselho Consultivo, quando necessário for, e pela Coordenadoria Técnica relativos ao **CIEMSUL** com outras entidades;
- XII) fornecer ao Conselho Consultivo e a Coordenadoria Técnica, informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- XIII) divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Consultivo e pela Coordenadoria Técnica;
- XIV) orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na gerência da **INCUBADORA** e nas atividades das empresas;
- XV) orientar e acompanhar os trabalhos da **INCUBADORA**, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação;
- XVI) preparar, juntamente com o Presidente do Conselho as reuniões do Conselho Consultivo e assessorá-lo na realização das mesmas;
- XVII) indicar componentes para compor a Comissão de Seleção para a avaliação dos empreendimentos propostos à pré-incubação e à incubação juntamente com a Coordenadoria Técnica, se necessário for;
- XVIII) participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- XIX) aprovar acordos, convênios e contratos da **INCUBADORA** com outras entidades;
- XX) propor ao Conselho Consultivo e a Coordenadoria Técnica as possíveis modificações regimentais;
- XXI) aprovar a indicação dos servidores, bolsistas e estagiários da **INCUBADORA**;
- XXII) elaborar e aprovar as normas relativas ao funcionamento e operação da Incubadora ;
- XXIII) elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Consultivo e da Coordenadoria Técnica;
- XXIV) representar a **INCUBADORA**;
- XXV) convocar e presidir reuniões;
- XXVI) gerenciar recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- XXVII) determinar as atividades não previstas neste regimento.
- PARÁGRAFO 3º** – A Gerência da **INCUBADORA**, na execução de suas tarefas, tem poderes de decidir “*ad referendum*” do Conselho Consultivo e da Coordenadoria Técnica.

PARÁGRAFO 4º - Nos impedimentos do Gestor, o mesmo será substituído por indicação da Reitoria da **UCPEL**.

CAPÍTULO V – DO PATRIMONIO

ART. 14º - O patrimônio do **CIEMSUL** é parte integrante do patrimônio da **UCPEL**, constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

- I) doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- II) parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério da Reitoria da **UCPEL**, deva ser incorporado ao seu patrimônio;
- III) aquisições decorrentes da aplicação de recursos obtidos através de convênios.

PARÁGRAFO 1º - Caberá à Reitoria da **UCPEL**, aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para a **INCUBADORA**.

PARÁGRAFO 2º - Todas as rendas que venham a ser auferidas, pelo **CIEMSUL** serão aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos fixados por este Regimento ou pelo que a **UCPEL** determinar.

CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS E DESPESAS

ART. 15º - Podem constituir-se em rendimentos do **CIEMSUL**:

- I) as rendas próprias dos imóveis que venha a possuir;
- II) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- III) os usufrutos à ela conferidos;
- IV) as remunerações que receber por serviços prestados;
- V) os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas por esta **INCUBADORA**.

ART. 16º - Constituem rendimentos extraordinários da **INCUBADORA**, os recursos de convênios, contratos, subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO 1º - Aplicado o disposto no parágrafo anterior, a diferença entre o arrecadado e o devido será custeado pelo caixa a ser formado por doações oriundas das instituições parceiras, de instituições de apoio às micro e pequenas empresas, de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de outras obtidas pelo **CIEMSUL** e pela **UCPEL**.

PARÁGRAFO 2º - as despesas relacionadas com a gestão da **INCUBADORA** (material de expediente, bolsista etc) serão custeadas pela **UCPEL**.

CAPÍTULO VII – DO RELATÓRIO ANUAL

ART. 17º - O Gestor do **CIEMSUL** apresentará a Coordenadoria Técnica e ao Conselho Consultivo um relatório anual das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos da **INCUBADORA**.

CAPÍTULO VIII - PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

ART. 18º - Os empreendimentos a serem admitidos pela Incubadora serão escolhidos por meio de um processo de seleção.

ART. 19º - O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital de seleção de fluxo contínuo, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para incubação.

ART. 20º - Além dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores, os empreendimentos deverão atender às exigências expressas no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

ART. 21º - Os resultados do processo de seleção serão publicados nos meios de divulgação apropriados.

ART. 22º - Sempre que houverem vagas disponíveis na Incubadora, serão realizadas chamadas referente ao edital para preenchimento das mesmas.

CAPÍTULO IX – ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA INCUBADORA

ART. 23º - Aprovados os projetos pela Coordenadoria Técnica, os empreendedores serão notificados, para assinar o Contrato de Uso do Sistema de Incubação e, após a assinatura, terão um prazo de trinta dias para se instalarem na incubadora.

ART. 24º - O prazo de permanência da empresa na **INCUBADORA** é de até 30 (trinta) meses, sendo 06 (seis) meses referentes ao período de pré-incubação e até 24 (vinte e quatro) meses de incubação, sendo 12 meses renováveis por mais 12 meses. Em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria Técnica, poderá ainda ser prorrogado por um período a ser estabelecido.

ART. 25º - Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- I) vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II) ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III) apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da **INCUBADORA**;
- IV) apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da **INCUBADORA**;
- V) ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- VI) houver iniciativa da empresa ou a **INCUBADORA**.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará ao **CIEMSUL**, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

PARÁGRAFO 2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da **INCUBADORA**.

CAPÍTULO X – USO DA INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA

ART. 26º - A **INCUBADORA** se propõe a fornecer à empresa em incubação os serviços e infra-estrutura previstas no Contrato de Uso do Sistema de Incubação obedecendo os horários assim definidos:

PARÁGRAFO 1º - O horário de funcionamento da secretaria da **INCUBADORA** é: das 08h às 12h e da 14h às 18h, ou outro que venha a ser determinado pela administração do **CIEMSUL**.

PARÁGRAFO 2º - Horários extras poderão ser utilizados nos módulos de incubação, desde que solicitados e autorizados pela **INCUBADORA**.

ART. 27º - A **INCUBADORA** e a **UCPEL** não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto à fornecedores, terceiros ou empregados.

ART. 28º - Os proprietários das empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não terão qualquer vínculo empregatício com a **INCUBADORA** nem com a **UCPEL**.

ART. 29º - A empresa em incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela **INCUBADORA** ou por órgão conveniado, na forma estabelecida no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

ART. 29º - Será de responsabilidade da empresa em incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar à **INCUBADORA** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da incubadora, não respondendo a incubadora por qualquer ônus a esse respeito.

ART. 30º - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de riscos e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da **INCUBADORA**, que poderá exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe será permitido.

ART. 31º - Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa, executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

ART. 32º - O uso das instalações da **INCUBADORA** por pessoal de responsabilidade das empresas em incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela **INCUBADORA**.

ART. 33º - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo (módulo), será de responsabilidade de cada empresa em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

ART. 34º - Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da **INCUBADORA**, as empresas em incubação pagarão, mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos fixados no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

CAPÍTULO XI – DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO EXTERNA

ART. 35º - Nos empreendimentos incubados na modalidade externa aplicar-se-ão todos os artigos dispostos neste Regimento, tendo em vista que estes empreendimentos somente não ocuparão o espaço físico (módulo) da **INCUBADORA**.

ART. 36º - Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da **INCUBADORA**, as empresas em incubação externa pagarão mensalmente os custos fixados no Contrato de Uso do Sistema de Incubação Externa. Aplica-se nesta modalidade todos os direitos e obrigações nas hipóteses cabíveis deste Regimento e no respectivo contrato firmado.

CAPÍTULO XII – DA EMPRESA ASSOCIADA

ART. 37º – Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da **INCUBADORA**, as empresas associadas pagarão, mensalmente os custos fixados no Contrato de Uso do Sistema de Incubação de Empresa Associada. Aplica-se nesta modalidade todos os direitos e obrigações nas hipóteses cabíveis deste Regimento e no respectivo contrato firmado exceto quanto a obrigatoriedade da Taxa de Retribuição ao **CIEMSUL**, desde que não havido novo produto ou processo desenvolvido com o apoio da incubadora.

CAPÍTULO XIII - SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

ART.38º - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na **INCUBADORA** e nas empresas em incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

ART.39 º - As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da **INCUBADORA** no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV - DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

ART. 40º - O empreendimento incubado pagará, a título de retribuição a **UCPEL**, em crédito ao uso do **CIEMSUL**, pelo apoio concedido durante a relação de incubação, o valor referente ao percentual de 2% (dois por cento) do seu faturamento bruto mensal, apurados durante os 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes à sua saída da **INCUBADORA**.

PARÁGRAFO 1 - o valor apurado na forma descrita acima deverá ser pago no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes a sua saída, iniciando o primeiro pagamento em até 10 (dez) dias após sua saída e os demais nos meses subseqüentes, sob pena de recair-lhe todos os ônus pela inadimplência ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO 2º - qualquer outra forma de pagamento deverá ser ajustada formalmente entre a **UCPEL, INCUBADORA** e o **INCUBADO**.

PARÁGRAFO 3º - no caso do **INCUBADO** permanecer por um período inferior aos vinte quatro meses na **INCUBADORA** a taxa e o período de retribuição será relativo ao mesmo período em que permaneceu incubada, apurados durante os meses subseqüentes à sua saída da **INCUBADORA**, sendo que independente do período em que permaneceu incubada, no mínimo, o período desta retribuição será relativo aos de 6 (seis) meses posteriores de sua saída.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 41º - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

ART. 42º - As empresas incubadas, os membros do Conselho Consultivo, da Coordenadoria Técnica e o Gestor, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **CIEMSUL** ou em nome dele.

ART. 43º - No caso de dissolução do **CIEMSUL**, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado a Universidade Católica de Pelotas.

ART. 44º - Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos em comum acordo pela Coordenadoria Técnica, de forma a preservar o pleno e ordenado funcionamento da **INCUBADORA**

ART. 45º - É vedado aos membros do Conselho Consultivo e da Gerência o uso do nome do **CIEMSUL** em fianças ou avais.

ART. 46º - O presente Regimento Interno do **CIEMSUL** complementa-se com o contrato de uso o sistema de incubação firmado entre a **UCPEL**, por meio do **CIEMSUL** e o empreendimento incubado.

Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas, para o encaminhamento de feitos judiciais.

Pelotas, setembro de 2005.